



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 148/64

Autõriza o Poder Executivo criar condições para construção e dá / outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar condições para construção no perímetro urbano e suburbano desta cidade, a qual não será permitida sem a devida licença da Prefeitura, ficando o requerente obrigado a apresentar a planta ou na sua falta, requerer ao Prefeito por uma das muitas existentes na Prefeitura, para dar início aos trabalhos.

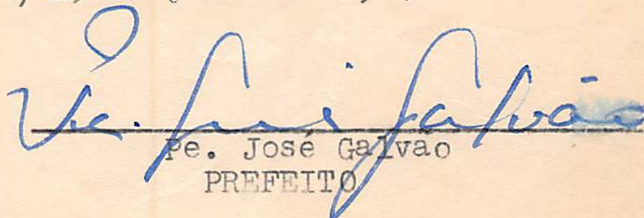
Art. 2º - Depois de concluída, só poderá ser habitada após a fiscalização da Prefeitura, verificando se existe os requisitos mínimos como sejam: fossa, gabinete sanitário, fogão, muro em alvenaria, sendo proibido cerca de aveloz, bem como receber o proprietário o documento de HABITE-SE.

Art. 3º - A não observância desta lei, fica o transgressor sujeito às penalidades impostas pela Prefeitura e multa de 100% sôbre o impôsto Predial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em, 19 de junho de 1964.

Registrado as fls. 109 v do Livro de  
Registro n.º 3  
Em 19 de junho de 1964  
Tris Abarta Oliveira

  
Pe. José Galvão  
PREFEITO